



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2007

GOIÂNIA, 10 DE JANEIRO - QUARTA-FEIRA

Nº 4.040

LEIS	PÁG. 01
LEI COMPLEMENTAR	PÁG. 04
DECRETOS	PÁG. 04
DESPACHOS	PÁG. 08
PORTARIAS	PÁG. 08
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	PÁG. 09
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO	PÁG. 09
CARTA CONTRATO	PÁG. 09
AVISO DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 10
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO	PÁG. 10

### LEIS

**LEI Nº 8503,  
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Cria a Sede Simbólica do Governo Municipal.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Passa a ser o Bairro de Campinas a Sede Simbólica do Governo Municipal.

**Art. 2º** Todos os anos, na semana que compreende o dia 14 de julho, a Prefeitura de Goiânia funcionará, simbolicamente, na Praça Joaquim Lúcio em Campinas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de dezembro de 2006.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto  
Clarismino Luiz Pereira Júnior  
Dário Délio Campos  
Eudes Cardoso Alves  
Francisco Rodrigues Vale Júnior  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
João de Paiva Ribeiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Antônio Teófilo Rosa  
Márcia Pereira Carvalho  
Paulo Rassi  
Waldomiro Dall Agnol  
Walter Pureza

**LEI Nº 8505,  
DE 08 DE JANEIRO DE 2007**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização nos locais que especifica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E  
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização em locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, climatizados ou não, a fim de evitar a transmissão de doenças infecto-contagiosas.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, entende-se como processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam a manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de microorganismos prejudiciais à saúde humana.

**§ 2º VETADO.**

**§ 3º VETADO.**

**§ 4º VETADO.**

**Art. 2º** A infração às normas instituídas por esta Lei fica sujeita às seguintes penas:

I - advertência, a fim de sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, e findo esse prazo;

II - multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) duplicando-se em caso de reincidência.

**Parágrafo único,** O valor da multa constante deste artigo deverá ser corrigido monetariamente, a cada 12 (doze) meses, por índice oficial a ser definido em regulamento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto  
Clarismino Luiz Pereira Júnior  
Dário Délio Campos  
Eudes Cardoso Alves  
Francisco Rodrigues Vale Júnior  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
João de Paiva Ribeiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Antônio Teófilo Rosa  
Márcia Pereira Carvalho  
Paulo Rassi  
Waldomiro Dall Agnol  
Walter Pureza

**LEI Nº 8506,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Institui o Dia Municipal do Ostomizado.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “**DIA MUNICIPAL DO OSTOMIZADO**”, no Município de Goiânia, a ser comemorado, anualmente no dia 27 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto  
Clarismino Luiz Pereira Júnior  
Dário Délio Campos  
Eudes Cardoso Alves  
Francisco Rodrigues Vale Júnior  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
João de Paiva Ribeiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Antônio Teófilo Rosa  
Márcia Pereira Carvalho  
Paulo Rassi  
Waldomiro Dall Agnol  
Walter Pureza

**LEI Nº 8507,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra o Terror e o Preconceito.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Goiânia, o Dia Municipal em Memória às Vítimas do Holocausto e Contra o Terror e o Preconceito, a ser celebrado no dia 26 de abril.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

### Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

**IRIS REZENDE MACHADO**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**JAIRO DA CUNHA BASTOS**  
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

**PAULO GOUTHIER JÚNIOR**  
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Tiragem: 200 exemplares  
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09  
Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74.805-010 Fone: 3524-1094  
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas  
Versão on line: [www.goiania.go.gov.br/governo](http://www.goiania.go.gov.br/governo)

#### PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL.....	R\$ 160,00	(cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA.....	R\$ 2,50	(dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS.....	R\$ 20,00	(vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL....	R\$ 10,00	(dez reais)

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dall Agnol**  
**Walter Pureza**

---

**LEI Nº 8508,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Denomina CMEI Orlando Alves Carneiro, o próprio público localizado no Estádio Antônio Accioly.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominado CMEI Orlando Alves Carneiro, o Centro Municipal de Educação Infantil localizado no Estádio Antônio Accioly, Setor Campinas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dall Agnol**  
**Walter Pureza**

**LEI Nº 8509,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Autoriza a criação da Disciplina de Ensino Religioso nas Escolas Municipais e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir a Disciplina de Ensino Religioso nas Escolas Municipais.

**§ 1º** O ensino religioso consistirá em disciplina letiva, que ensinará a evolução da religião através dos tempos, respeitando todas as formas de crenças.

**§ 2º** Para execução desta Lei a Secretaria Municipal de Educação, criará o Conselho Municipal de Ensino Religioso.

I - O conselho será composto por membros da referida Secretaria, representantes da Câmara Municipal e cidadãos da Comunidade.

II - O conselho estabelecerá normas para garantir a inviolabilidade do direito à liberdade de consciência e de crença previsto no art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela contratação dos funcionários necessários para execução da referida Lei.

**Parágrafo único.** Os funcionários do qual refere-se o caput deste artigo, serão preferencialmente Teólogos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.**

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**Agenor Mariano da Silva Neto**  
**Clarismino Luiz Pereira Júnior**  
**Dário Délio Campos**  
**Eudes Cardoso Alves**  
**Francisco Rodrigues Vale Júnior**  
**Iram de Almeida Saraiva Júnior**  
**João de Paiva Ribeiro**  
**Kleber Branquinho Adorno**  
**Luiz Antônio Teófilo Rosa**  
**Márcia Pereira Carvalho**  
**Paulo Rassi**  
**Waldomiro Dall Agnol**  
**Walter Pureza**

---

**LEI Nº 8510,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Denominação da Escola Padrão Jornalista Domiciano de Faria Pereira, na Rua B-05, nº 21, Quadra 2, no Bairro São Domingos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Denomina a Escola Padrão Jornalista Domiciano de Faria Pereira, na Rua B-05, nº 21, Quadra 2, no Bairro São Domingos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto  
Clarismino Luiz Pereira Júnior  
Dário Délio Campos  
Eudes Cardoso Alves  
Francisco Rodrigues Vale Júnior  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
João de Paiva Ribeiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Antônio Teófilo Rosa  
Márcia Pereira Carvalho  
Paulo Rassi  
Waldomiro Dall Agnol  
Walter Pureza

**LEI COMPLEMENTAR**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 164,**  
**DE 09 DE JANEIRO DE 2007.**

*Acrescenta o § 2º e alínea “a”, ao art. 91, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica acrescido do § 2º e alínea “a”, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, o art. 91, da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992 - Código de Posturas:

§ 1º (...)

§ 2º *Fica obrigado a reserva de 25% de área livre de calçamento, próximo ao meio fio, menos onde estão localizados os rebaixamentos para veículos e deficientes físicos de todas as calçadas a serem construídas no Município de Goiânia.*

*a) A área reservada será destinada preferencialmente para o plantio de gramíneas ou vegetação rasteira semelhante.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto  
Clarismino Luiz Pereira Júnior  
Dário Délio Campos  
Eudes Cardoso Alves  
Francisco Rodrigues Vale Júnior  
Iram de Almeida Saraiva Júnior  
João de Paiva Ribeiro  
Kleber Branquinho Adorno  
Luiz Antônio Teófilo Rosa  
Márcia Pereira Carvalho  
Paulo Rassi  
Waldomiro Dall Agnol  
Walter Pureza

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 2537,**  
**DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Altera o Decreto nº 1.082, de 07 de junho de 2006.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os artigos 2º e 6º, do Decreto nº 1.082, de 07 de junho de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º Quanto aos 699 agentes com unitários de saúde, relacionados no Anexo II e os 701 agentes de combate às endemias, relacionados no Anexo III, incluídos na Emenda Constitucional nº 51/2006, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º, do art. 198, da Constituição Federal, posto que contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública, devendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder às anotações nas respectivas carteiras de trabalho para a absorção destes empregados pelo Município de Goiânia, a partir de 27/04/2006, respeitando-se todos os direitos assegurados nos contratos, inclusive quanto ao vale-transporte e alimentação.”*

*“Art. 6º As vagas resultantes de rescisões por desistência ou por demissões por justa causa, dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de saúde de combate às endemias, poderão ser preenchidas mediante processo seletivo público, havendo, evidentemente, interesse por parte da administração.”*

**Art. 2º** Ficam transferidos, a partir de 28 de outubro de 2006, os servidores abaixo relacionados, que constavam do Anexo I para o Anexo III - Agentes de Combate às Endemias, considerando que os mesmos se encontravam em desvio de função:

**ANTÔNIO MARTINS DA SILVA**  
**ARISTÓTELIS SANTANA JÚNIOR**  
**CARLOS BATISTA SOUZA**  
**CLEIDSON DE ANDRADE ARANTES**  
**CRISTIANE ALVES COELHO**  
**IRACY ONÓRIO RIBEIRO**  
**JOÃO FLAUSINO FERREIRA**  
**JÚLIO CÉSAR BORGES**



**LENIR ROSA DA SILVA  
LUIZ ANTÔNIO PIRES  
MARIA BORGES MOREIRA  
MARIA DE FÁTIMA MARTINS HENRIQUE  
SILVESTRE RIBEIRO JÚNIOR  
SUELI FERREIRA RAMALHO  
VALDIR MORAIS FEITOSA  
WELLINGTON TRISTÃO DA ROCHA**

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o art. 4º, do Decreto nº 1.082, de 07 de junho de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2539,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Dispõe sobre procedimentos a serem adotados no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, dos Fundos Especiais e das Companhias, para cumprimento dos dispositivos da Resolução Normativa nº 0011/2006, de 14 de novembro de 2006, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, bem como o que dispõe a Resolução Normativa nº 0011/2006, do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de Goiânia, no âmbito de sua atuação institucional, deverão tomar todas as providências cabíveis e necessárias para que os dispositivos da Resolução Normativa nº 0011/2006 - TCM-GO sejam integralmente implantados nos prazos previstos, cabendo a cada Gestor os procedimentos para que seu órgão ou companhia se enquadre nas determinações do presente Decreto.

**Parágrafo único.** Todas as Secretarias Municipais, Procuradoria Geral e Auditoria Geral, no âmbito da Administração Direta, como órgãos de gestão serão inseridos no Sistema de Controle do TCM-GO, através de providências do Chefe do Controle Interno do Município.

**Art. 2º** A implantação do sistema de informática, a estruturação física e funcional das atividades serão de responsabilidade dos órgãos centrais de gestão, a seguir discriminados:

I - À Auditoria Geral do Município, como órgão responsável pelo controle interno, caberá:

a) Certificação conclusiva quanto a legalidade dos atos de gestão e de governo;

b) Certificação dos balancetes físicos, acompanhado dos relatórios do sistema do TCM-GO, que deverão ser encaminhados à Auditoria Geral do Município até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês ou ao quadrimestre correspondente. Em havendo divergências, o balancete será devolvido ao órgão de origem para acerto em até 03 (três) dias úteis, impreterivelmente;

c) Como órgão gestor do sistema de contratos e convênios, certificar-se de que estão inseridos no sistema e no arquivo magnético a ser enviado ao TCM-GO no prazo regulamentar;

d) Certificação dos lançamentos dos bens móveis e imóveis, no sistema Patrimonial, confrontando-os com os registros contábeis dos balancetes dos órgãos institucionais da Prefeitura de Goiânia;

e) Observar se os contratos e aditivos, com os respectivos empenhos encaminhados para certificação, estão acompanhados do comprovante de inserção do mesmo, no sistema de controle de contratos e convênios;

f) Todos os controles dos bens tangíveis, bem como ações e bens adquiridos oriundos de recursos de fundos especiais ou de outras fontes de recursos, terão que ser supervisionados pela Auditoria Geral do Município.

II - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos será responsável:

a) Por agilizar o sistema de folha de pessoal no sentido de possibilitar a geração do arquivo magnético das folhas de pessoal da Administração Direta, Autárquicas e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais, nos termos do Anexo II, da Resolução Normativa nº 0011/2006;

b) Por agilizar o sistema de controle dos bens móveis e imóveis do Município, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais, com o intuito de subsidiar os órgãos na elaboração dos relatórios analíticos dos bens móveis e imóveis do Município, com a inserção no arquivo magnético a ser enviado ao TCM-GO;

c) Por agilizar o controle de veículos em situação de consumo de combustível no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais, nos termos do Anexo I, da Resolução Normativa nº 11/2006, TCM-GO;

d) Agilizar, em sintonia com a Câmara Municipal de Goiânia, para que os bens móveis e imóveis da Câmara constem dos arquivos magnéticos a serem enviados ao TCM-GO, nos termos do Anexo III, da Resolução Normativa nº 0011/2006, TCM-GO;

e) Vincular a liquidação de despesas com a aquisição de bens mobiliários e imobiliários ao Departamento de Material e Patrimônio, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais e das Companhias;

f) Promover o devido registro no Sistema de Patrimônio e Contabilidade de todos os bens adquiridos através do Termo de Ajustamento de Conduta e doações, que deverão ser apropriados pelo Município gerenciando através do seu Departamento próprio e supervisionado pela Auditoria Geral do Município, guardando a qualificação de variação patrimonial independente da execução orçamentária.

III - A Secretaria Municipal de Finanças será responsável por:

a) Elaborar os relatórios contábeis e gerenciais no âmbito da Administração Direta, nos termos do Anexo I, da Resolução Normativa nº 0011/2006, sendo que todos os ordenadores de despesas como gestores serão responsáveis pelos empenhos e pela liquidação das despesas ocorridas;

b) Elaborar a consolidação dos relatórios contábeis e gerenciais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais e das Companhias, nos termos da Resolução Normativa nº 0011/2006, TCM-GO;

c) Coordenar, através do Departamento de Contabilidade e Administração Financeira os procedimentos administrativos e contábeis de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como dos Fundos Especiais, das Companhias, com o intuito de uniformizar os procedimentos com vistas ao fechamento Contábil das Contas de Governo;

d) Agilizar, através do Departamento do Tesouro Municipal, a inserção dos cheques emitidos e das Notas Fiscais nos controles de Ordens de Pagamento do SOF para que, ao gerar o arquivo magnético, tais informações constem integralmente do mesmo;

IV - Nos casos de Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, os setores de Tesouraria ou equivalente serão responsáveis pela inserção dos cheques emitidos e das Notas Fiscais nos controles de Ordens de Pagamento do SOF.

V - A Secretaria Municipal de Obras como responsável pelo controle das obras municipais deverá promover a inserção das mesmas no arquivo magnético a ser enviado ao TCM-GO, nos termos da Resolução Normativa nº 0011/2006.

VI - A Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia - COMDATA, na qualidade de prestadora de serviço de informática no âmbito do Município de Goiânia, ficará incumbida de coordenar e articular com todos os gestores públicos, inclusive das Companhias, visando implantar integralmente os dispositivos da Resolução Normativa nº 0011/2006, TCM-GO e seus anexos, responsabilizando-se por dar integral funcionalidade aos sistemas, atendendo às normas técnicas e do TCM-GO.

a) A COMDATA, após receber solicitação de serviço para acerto nos sistemas de sua responsabilidade técnica terá 24 (vinte e quatro) horas de prazo para fornecer cronograma detalhado do serviço solicitado.

VII - A guarda de todos os balancetes e balanços, com a documentação respectiva, com certificação conclusiva da Auditoria Geral do Município, ficará sob a responsabilidade guarda dos próprios órgãos, podendo ser requisitada pelo órgão central de controle interno e pelo TCM-GO, a qualquer tempo.

VIII - Se ocorrer imputação de multa por parte do TCM-GO a qualquer gestor dos recursos da Administração Municipal, por problemas comprovadamente oriundos dos programas e sistemas da COMDATA, esta será responsabilizada, devendo promover o recolhimento do valor devido, na forma exigida pelo TCM-GO.

**Art. 3º** Até 1º de janeiro de 2007, a COMDATA deverá estar com o sistema de controle de contratos e convênios instalado e disponível para todos os órgãos.

**Parágrafo único.** Os órgãos responsáveis por inserirem no sistema de controle de contratos e convênios os dados ineren-

tes a estes, quando celebrados, deverão fazê-lo até 03 (três) dias após a sua assinatura, sob pena de arcarem com as multas impostas pelo TCM-GO pelo atraso ou omissão.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2007.**

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 27 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

---

**DECRETO Nº 003,**  
**DE 08 DE JANEIRO DE 2007.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 115, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e o disposto no art. 5º, letras "i" e "k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o contido no Processo nº 3.022.851-1/2006, de interesse da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis denominados: **Lote nº 01** (um), da Quadra C-8, da Rua 12 esquina com 13 - Setor Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 1.475,00m<sup>2</sup> (hum mil, quatrocentos e setenta e cinco metros quadrados), medindo de frente 20,50 metros, pela Rua 12; 35,20 metros de canto em curva; 17,00 metros de frente pela Rua 13; 22,00 metros pela linha que divide com o Lote 02, e 25,00 metros pela linha que divide com o Lote 39, de propriedade de **ANDRÉ EUGENE LAPERCHE**; **Lote nº 02** (dois), da Quadra B-31, da Av. H - Jardim Goiás, nesta Capital, com área de 581,25m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um vírgula vinte e cinco metros quadrados), medindo de frente 25,00 metros pela Av. H; 26,50 metros, pelo lado direito, dividindo com o Lote 03; 20,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o Lote 01, e 25,83 metros, pela linha de fundos, dividindo com o Lote 32, de propriedade de **JOÃO SILVA FILHO** e s/m **ROSE MARY ROCHA E SILVA**.

**Art. 2º** Os imóveis acima mencionados, após a desapropriação, passarão a integrar o **PARQUE FLAMBOYANT**.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 004,  
DE 09 DE JANEIRO DE 2007.**

*Nomeia os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o pleito realizado com base na Lei nº 6.966, de 12 de junho de 1991, com nova redação dada pela Lei nº 7.181, de 18 de fevereiro de 1993 para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, realizado em 03 de dezembro de 2006, bem como os termos do art. 87, da Lei nº 8.483, de 29 de setembro de 2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados, a partir de 02 de janeiro de 2007, para um mandato de 03 (três) anos, os membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, conforme discriminação abaixo:

**I. Região Centro-Sul:**

- a. Igor Eduardo dos Santos
- b. Karine Rodrigues S. de Almeida
- c. Junio Rodrigues de Almeida
- d. Marlene Mota da Silva Sanches
- e. Marcos José da Silva

**II. Região Oeste:**

- a. Luane Luzia de Araújo Diogo
- b. João Paulo Camargo Morais
- c. Polyana Pereira Rosa
- d. Dinorá Laurinda Miranda Rodrigues
- e. Olegário José Marinho

**III. Região Norte:**

- a. Mara Leana de Castro Nascimento
- b. Carlos Elias Santos de Lima
- c. Lazara Zita Rodrigues de Oliveira
- d. Fábio Sousa de Lima
- e. Adão Maria Vieira

**IV. Região Leste:**

- a. Wanderson Odair Marçal
- b. Ana Lídia Ferreira Ramos e Fleury do Nascimento Agel
- c. Jorge Francisco de Souza
- d. Renata Tavares da Silva
- e. Anderson Sales de Faria

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 005,  
DE 09 DE JANEIRO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20

de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 2.988.609-1/2006, de interesse de **HITLER MUSSOLINE DOMINGUES**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 9, 25, 27 e 29, da Quadra 13, situados às Ruas Rosais do Silêncio, Pecuária, Tropas e Boiadas, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 9/25/27/29, com as seguintes características e confrontações:

**LOTE 9/25/27/29**      **ÁREA**      **3.010,06m²**  
Frente para a Rua Rosais do Silêncio: 60,00m  
Fundo, confrontando com Rua Tropas e Boiadas: 16,27 + 9,06m  
Lado direito, confrontando com os lotes 7 e 8: 35,00 + 15,00 + 35,00m  
Lado esquerdo, confrontando com a Rua da Pecuária: 81,38m  
Pela linha de chanfrado em curva: 4,24m

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 006,  
DE 09 DE JANEIRO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 2.946.847-8/2006, **RESOLVE anular o Decreto nº 2351, de 30 de novembro de 2006**, que aposentou o servidor **Pedro Roque dos Reis, matrícula nº 100099-1**, no cargo de Artífice de Serviços e Obras Públicas II, Nível B02, Referência "C", e considerando que o servidor não se afastou de suas atividades, determino o retomo de sua lotação junto à Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 007,  
DE 09 DE JANEIRO DE 2007.**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LISTER RODRIGUES DE OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador 1, símbolo CC-1, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, a partir de 10 de julho de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2007.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA**  
Secretário do Governo Municipal

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 29337292/2006**

**INTERESSADO: FUMDEC/Procuradoria**

**ASSUNTO: Consulta**

**DESPACHO Nº 255/2006** - Considerando que profissionais selecionados pela Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário, constantes da relação anexa ao Despacho nº 216/2006, não compareceram atempadamente e/ou não se adequaram aos trabalhos, para concretização dos seus respectivos contratos, **RESOLVO**, com fulcro no disposto no art. 1º inciso I, e art. 4º, da Lei 7.762, de 19 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 8.153, de 16 de dezembro de 2003, e Lei nº 8.307, de 28 de dezembro de 2004, **autorizar** a substituição de **Edina Maria Alves Pereira** e **Tiago Nogueira Marques** por **Maria Amaro Araújo** e **Rogério Romão de Oliveira**, para realização dos trabalhos constantes do referido Despacho, **por um período de 12 (doze) meses**.

Encaminhem-se à Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, para as providências cabíveis.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006.

**IRIS REZENDE**  
Prefeito de Goiânia

**Processo nº: 30437594**  
**Interessado: ALAÍDE SIQUEIRA FRANÇA**  
**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DESPACHO Nº 001/2007** - A Superintendência da FUMDEC, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no processo nº **30437594**, declara dispensável o procedimento licitatório, com base no **artigo 24, inciso X e artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93**, e alterações posteriores e autoriza a realização da presente despesa no valor total de **R\$ 7.944,00 (sete mil e novecentos e quarenta e quatro reais)** para locação de um imóvel situado na Av. Roosevelt, Qd. 93, Lt. 14, Jardim Novo Mundo, nesta Capital, pela Fundação Municipal do Desenvolvimento Comunitário - **FUMDEC** durante o período de 12 meses, contados a partir de 01.01.2007 a 31.12.2007.

**GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC**, aos 05 dias do mês de janeiro de 2007.

**DENÍCIO CÉLIO TRINDADE**  
Presidente/FUMDEC

## PORTARIAS

**CMTC**

**PORTARIA Nº 002/2007**

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria nº 111/2006, de 19/12/2006 o servidor, **GEOTON LOPES DA SILVA** do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes, **retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2006**.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 08 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente

**PORTARIA Nº 003/2007**

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR LUCIANO DIAS DE ALMEIDA** para o cargo **AGENTE DE ESTAÇÃO**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente

**PORTARIA Nº 004/2007**

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:



Art. 1º - **DESIGNAR KAIRO MATIAS RIBEIRO SANTOS** para o cargo **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envie as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 2007.

**MARCOS ANTONIO MASSAD**  
Presidente

## EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUMDEC

### EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**LOCALE DATA:** Goiânia, 06 de dezembro de 2006.

**CONVENIENTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA / FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC E COPYSYSTEMS - COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Este Contrato tem por objeto a contratação, pela FUMDEC, de serviços de reprografia, para uma produção com capacidade mínima de 70.000 (setenta mil) cópias mensais, em 04 (quatro) máquinas Copiadoras/Impressoras, com material de consumo (exceto papel), instalação e manutenção inclusos no valor da locação, e de acordo com as especificações mínimas exigidas, constantes do pedido nº 676/06: a) velocidade mínima de 20 cópias por minuto; b) capacidade de ampliação e redução ponto a ponto por zoom; c) capacidade de frente e verso automático e impressão em rede para atender as necessidades desta fundação, (sede, FMAS, Diretoria de Emprego e Renda),

**FUNDAMENTO:** Leis Federais nº 8245/91 e nº 8666/93, Lei de Licitações e Contratos, demais legislações pertinentes nas cláusulas e condições do referido processo.

**PRAZO:** 01.10.2006 a 31.12.2006.

**VL. DO CONTRATO:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

**Nº DO PROCESSO:** 29791392

**Edilene Garcia de Almeida Daher**  
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

SME

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 064/2006

**1. DATA:** 27.12.2006

**2. CONVENIENTES:** O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO ESPÍRITA OBREIROS DO EVANGELHO / Escola Neio Lúcio Naciff.

**3. OBJETO:** Constitui objeto desse Termo Aditivo alterar a CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA; os itens c. e e. da CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA EDUCAÇÃO; os itens a. e n. da CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CENTRO e a CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DA RENOVAÇÃO DO PRAZO. Acrescentar o item s. na CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CENTRO, referentes ao Convênio Nº 064/2006, conforme documentação constante no processo.

**4. PRAZO:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2007.

**5. PROCESSO:** Nº 28783221/2006.

## CARTA CONTRATO

SMO

### CARTA CONTRATO Nº 01/2006

**CONTRATANTES:** Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Obras e Habitação;

**CONTRATADA:** Renault do Brasil S/A, CNPJ 00.913.443/0001-73

**FUNDAMENTO:** Procedimento Licitatório, na modalidade "Pregão Presencial 085/2006, tipo: Menor Preço Global, devidamente homologado, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos de acordo com o anexo I do Edital;

**VALOR:** Unitário - R\$ 25.400,00 e valor total R\$ 50.800,00 (CINQUENTA MIL E OITOCENTOS REAIS)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** De conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 085/2006.

**FORMA DE PAGAMENTO:** De conformidade com o Edital Pregão Presencial nº 085/2006.

**DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA:**  
2006.1801.04.122.0028.2021.44905200.00

**PROCESSO:** 28942923/2006

**FORO:** Foro da Comarca de Goiânia.

**Ass. Contratante:** Iram Saraiva Júnior

**Ass. Contratato:** Renault do Brasil S/A

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

CGL

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2006  
(MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto Municipal nº 1842/2006, da Prefeitura de Goiânia, torna público a ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 235/2006, processo nº 29696306/2006.

**GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.  
Item 01**

Goiânia, 10 de janeiro de 2007.

**Maria do Carmo Marques de Sousa  
Pregoeira**

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**

SEMMA

**EDITAL DE  
COMUNICAÇÃO**

**Marize de Carvalho Almeida** torna público que requereu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - SEMMA, Processo nº 25166507 a Licença Ambiental (Licença Municipal de Operação), para Recondicionamento de sistemas hidráulico-Óleo, comércio varejista de peças para tratores, máquinas agrícolas e industriais e prestação de serviços, sito à Rua Maria Matos, 50 Setor Rodoviário - Goiânia - GO.

**EDITAL DE  
COMUNICAÇÃO**

**Foj Alimentos Ltda.** torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - SEMMA, processo nº 30594312, a Licença Ambiental Simplificada para restaurante, choperia, sito à Av. T-11 esq. c/ T-36 Qd 112 Lt 03 nº 110, Setor Bueno, Goiânia/GO.

# Diário Oficial

# Diário Oficial

# Diário Oficial